

Autopeças - Substituição Tributária - Regulamento Publicado

Autor: Gilberto Salles

Consultor de ICMS da KümmeL & KümmeL Advogados Associados - (55) 3222-3024

ALTERAÇÕES NO RICMS

Decreto 45.390 – 11/12/2007

Este decreto trata substancialmente de “**rações tipo “pet” para animais domésticos**” e “**peças, componentes e acessórios para produtos autopropulsados e outros fins (*)**”
(* **traduzindo – veículos (caminhões, automóveis e motos).**)

Efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2008

Assuntos relativos a **rações tipo “pet” para animais domésticos**” e “**peças, componentes e acessórios para produtos autopropulsados e outros fins**”

Antecipadamente:

O **Apêndice II, Seção III, itens**

XVIII – é celulares (já tratado em novembro)

XIX - foi inserida por este decreto – **são as rações tipo “pet” para animais domésticos**

XX – foi inserida por este decreto – **são as peças, componentes e acessórios para produtos autopropulsados e outros fins** (aconselho consultar e imprimir, é tudo que se refere ao ramo).

Livro I, art. 31, nota da alínea “c”, inciso II – altera a redação

Inclui nas opções de crédito relativos a impostos efetivamente pagos, oriundos de outra Unidade da Federação, as mercadorias relacionadas no **Apêndice II, Seção III, itens XVIII a XX**, além daquelas anteriormente previstas.

Livro I, art. 46, “caput” e a nota 02 do § 2.º – altera a redação

Obriga a substituição tributária antecipada nas mercadorias relacionadas no **Apêndice II, Seção III, itens XVIII a XX**, quando não forem feitas pelo “**remetente**”, além daquelas anteriormente previstas.

Livro I, art. 50, a nota 01 do inciso V– altera a redação

Inclui nas hipóteses de dispensa de recolhimento prévio as entradas de mercadorias oriundas de outra Unidade da Federação, que tenham vindo sem “substituição tributária” as mercadorias relacionadas no Apêndice II, Seção III, itens XVIII a XX, quando não forem feitas pelo “remetente”

Livro II, art. 25, “caput” do inciso VIII– altera a redação

Trata da emissão de nota fiscal para o débito do imposto de responsabilidade no caso entrada de mercadorias, sem substituição tributária oriunda de outra Unidade da Federação, incluindo as mercadorias relacionadas no Apêndice II, Seção III, itens XVIII a XX, quando não forem feitas pelo “remetente”

Livro III, art. 5.º – acrescenta

Os estados que fazem parte da substituição tributária nos produtos que identifica.

ITEM	MERCADORIA	ESTADOS
XX	Rações tipo “pet” para animais domésticos	Todos, exceto , Bahia, Goiás, Paraná, Santa Catarina e São Paulo
XXI	Peças, componentes e acessórios para produtos autopropulsados e outros fins	Todos, exceto , Amazonas, Bahia, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso (os dois), Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Roraima, Sergipe, Santa Catarina e São Paulo

Livro III, art. 9.º, “caput” do § único e da nota 02,– altera a redação

Inclui nas hipóteses de atacadistas receberem mercadorias relacionadas no Apêndice II, Seção III, itens XVIII a XX., sem substituição tributária, é devido na entrada do estabelecimento.

Nota minha:

1) quando a entrada for de “varejistas” (CAE 8.....), sem dispensa de recolhimento prévio o recolhimento é na entrada do Estado;

Com dispensa de recolhimento prévio vide IN DRP 45/98 – Título I, Capítulo XXVII, Item 3.0

2) quando a entrada for de “atacadistas” (CAE 7.....) o recolhimento é na entrada do estabelecimento e deve ser recolhido juntamente com o débito normal. Não esquecer que neste caso deve ser emitida nota de saída (vide IN DRP 45/98 – Título I, Capítulo XXVII, Item 1.0) e os valores lançados nas linhas de ICMS/ST Compensável do LAICMS e GIA;

Livro III, art. 50, alínea “b” do § 3.º – altera a redação

Prevê a possibilidade de “cancelamento de inscrição” para os contribuintes substitutos que não remeterem, nos prazos previstos no art. 95 e 179 , a **lista de preços dos produtos**

Nota minha:

Art. 95 é cigarro

Art. 179 (vide inclusão) é peças, componentes e acessórios para produtos autopropulsados e outros fins

Livro III - inclusão

Seção XXVIII – Apêndice II, Seção III, Item XIX

Rações Tipo “Pet” para animais domésticos (Apêndice II, Seção III, Item XIX)

Art. 177 a 179 – em linhas gerais:

A partir de **01.02.2008** as mercadorias relacionadas passam para a **substituição tributária interna e interestadual quando feitas pelos Estados, exceto Bahia, Goiás, Paraná, Santa Catarina e São Paulo.**

Quando não houver “**lista de preços**” fixados pelo fabricante a **margem de lucro a ser aplicada sobre o valor de aquisição é de 46% nas operações internas e 54,80% quando oriundas de outra Unidade da Federação.**

Valor de aquisição – valor da mercadoria mais o frete (quando não incluído no preço).

O contribuinte substituto (industrial ou importador) deverá remeter a SEFAZ (RS) listas atualizadas dos preços de venda a consumidor por ele fixadas (quando houver)

Exemplo (sem levar em conta de tem IPI):

Fabricante do RS vende para “varejista” ou “atacadista” no RS.

Valor da mercadoria – R\$.100,00

ICMS destacado – 17% - R\$. 17,00

ICMS/ST - R\$. 7,82 (R\$.100,00 * 46% * 17% (-) R\$.17,00)

TOTAL DA NOTA - R\$.107,82

O ICMS/ST não é compensável, deve ser lançado no LAICMS e GIA no campo de DÉBITO DE RESPONSABILIDADE NÃO COMPENSÁVEL

Exemplo(sem levar em conta de tem IPI):

Fabricante de outra Unidade da Federação, quando esta fizer parte do convênio, vende para “varejista” ou “atacadista” no RS.

Valor da mercadoria – R\$.100,00

ICMS destacado – 17% - R\$. 12,00

ICMS/ST - R\$. 14,31 (R\$.100,00 * 54,8% * 17% (-) R\$.12,00)

TOTAL DA NOTA - R\$.114,31

Os lançamentos serão iguais a outros, como, por exemplo: medicamentos, tintas, etc.

Exemplo(sem levar em conta de tem IPI):

Contribuinte do RS (atacadista ou varejista) adquire de outra Unidade da Federação, quando esta NÃO fizer parte do convênio.

Valor da mercadoria –	R\$.100,00	
ICMS destacado – 17% -	R\$. 12,00	
ICMS/ST	R\$. 14,31	(R\$.100,00 * 54,8% * 17% (-) R\$.12,00)
TOTAL DA NOTA	R\$.114,31	

Esses valores poderão ser pagos na entrada do Estado ou na entrada do estabelecimento como na vimos acima. Os lançamentos serão iguais a outros, como, por exemplo: medicamentos, tintas, etc.

ESTOQUES em 31.01.2008 de RAÇÃO

Os estabelecimento que tiverem as mercadorias relacionadas (rações tipo “pet” para animais domésticos) em estoque em 31.01.2008 devem proceder da seguinte forma

1) verificar em qual modalidade de contribuição se enquadra em 01.02.2008

1.1– se modalidade geral (GIA)

1.1.1 – levantar o estoque em 31.01.2008, segregando as aquisições interestaduais e as internas (RS), remetendo a relação do estoque, por sistema eletrônico o arquivo de dados (ST – Declaração de Estoque de Mercadorias) à Secretaria da Fazenda até 31.03.2008

1.1.2 – toma o valor do estoque, aplica sobre o mesmo a alíquota de 54,8% das aquisições interestaduais e 46% das aquisições internas e sobre esse montante aplica a alíquota de 17%

1.1.3 – emite uma ou mais nota fiscal (vide 1.1.5 e 1.1.6) correspondente ao débito encontrado, colocando, no campo de informações complementares a expressão: Imposto relativo a operações subseqüentes – RICMS, Livro V, art. 17.

1.1.4 – lança a nota acima na Coluna de Observações do Livro Registro de Saídas.

1.1.5 – se optar em pagar o imposto em uma única vez emite somente uma nota conforme itens anteriores;

Para o parcelamento abaixo o valor mínimo de cada parcela é R\$.300,00

1.1.6 – se optar em pagar o imposto em até 06 parcelas (emitirá 06 notas), vencendo-se a primeira em 31 de março de 2008;

Cuidado:

O vencimento da parcela é o último dia do mês. Assim, entendo, até outras informações por parte do Fisco, que emite-se a nota, paga-se a parcela e no LAICMS e GIA lança-se como débito de responsabilidade e créditos por pagamento antecipado.

É evidente que nas parcelas subseqüentes à primeira deverá existir juros e variação monetária (2009) – com certeza haverá instruções a esse respeito.

1.2– se modalidade – simples nacional

1.1.1 – levantar o estoque em 31.01.2008, remetendo a relação do estoque, por sistema eletrônico o arquivo de dados (ST – Declaração de Estoque de Mercadorias) à Secretaria da Fazenda até 31.03.2008

1.1.2 – toma o valor do estoque, aplica sobre o mesmo a alíquota de 54,8% das aquisições interestaduais e 46% das aquisições internas e sobre esse montante aplica a alíquota do Simples Nacional para determinação do valor devido no mês de fevereiro de 2008

1.1.3 – emite uma ou mais nota fiscal (vide 1.1.5 e 1.1.6) correspondente ao débito encontrado, colocando, no campo de informações complementares a expressão: Imposto relativo a operações subsequentes – RICMS, Livro V, art. 17.

1.1.4 – lança a nota acima na Coluna de Observações do Livro Registro de Saídas ou Registro Simplificado do Simples Nacional.

1.1.5 – se optar em pagar o imposto em uma única vez emite somente uma nota conforme itens anteriores;

Para o parcelamento abaixo o valor mínimo de cada parcela é R\$.300,00

1.1.6 – se optar em pagar o imposto em até 06 parcelas (emitirá 06otas), vencendo-se a primeira em 15 de abril de 2008;

1.1.7 – Na GA o código da arrecadação deverá ser **312**

Nota minha:

O Livro V, art. 17 (incluído) não se refere a emissão de notas para as empresas do Simples Nacional, mas como controlar?

É evidente que nas parcelas subsequentes à primeira deverá existir juros e variação monetária (2009) – com certeza haverá instruções a esse respeito.

Livro III - inclusão

Seção XXIX - Apêndice II, Seção III, Item XX

Peças, componentes e acessórios para produtos autopropulsados e outros fins (veículos automotores – vide a relação)

Art. 180 a 183 – em linhas gerais:

A partir de **01.02.2008** as mercadorias relacionadas passam para a **substituição tributária interna e interestadual quando feitas pelos Estados**, exceto Amazonas, Bahia, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso (os dois), Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Roraima, Sergipe, Santa Catarina e São Paulo.

A **responsabilidade** pelo pagamento (retenção) é o contribuinte substituto nas operações com os Estados conveniados e do contribuinte do RS quando nas operações internas ou nas aquisições de Estados não conveniados.

A substituição não se aplica quando o destinatário for “fabricante de veículos”

Quando não houver “**lista de preços**” fixados pelo fabricante a **margem de lucro a ser aplicada sobre o valor de aquisição é de 40%**, independentemente se internas ou interestaduais.

Exemplo (sem levar em conta de tem IPI):

Fabricante do RS vende para “varejista” ou “atacadista” no RS.

Valor da mercadoria – R\$.100,00

ICMS destacado – 17% - R\$. 17,00

ICMS/ST - R\$. 6,80 (R\$.100,00 * 40% * 17% (-) R\$.17,00)

TOTAL DA NOTA - R\$.106,80

O ICMS/ST não é compensável, deve ser lançado no LAICMS e GIA no campo de DÉBITO DE RESPONSABILIDADE NÃO COMPENSÁVEL

Exemplo(sem levar em conta de tem IPI):

Fabricante de outra Unidade da Federação, quando esta fizer parte do convênio, vende para “varejista” ou “atacadista” no RS.

Valor da mercadoria – R\$.100,00

ICMS destacado – 17% - R\$. 12,00

ICMS/ST - R\$. 11,80 (R\$.100,00 * 40% * 17% (-) R\$.12,00)

TOTAL DA NOTA - R\$.111,80

Os lançamentos serão iguais a outros, como, por exemplo: medicamentos, tintas, etc.

Exemplo(sem levar em conta de tem IPI):

Contribuinte do RS (atacadista ou varejista) adquire de outra Unidade da Federação, quando esta NÃO fizer parte do convênio.

Valor da mercadoria – R\$.100,00

ICMS destacado – 17% - R\$. 12,00

ICMS/ST - R\$. 11,80 (R\$.100,00 * 40% * 17% (-) R\$.12,00)

TOTAL DA NOTA - R\$.111,80

Esses valores poderão ser pagos na entrada do Estado ou na entrada do estabelecimento como na vimos acima. Os lançamentos serão iguais a outros, como, por exemplo: medicamentos, tintas, etc.

ESTOQUES em 31.01.2008 – PEÇAS E ACESSÓRIOS

Os estabelecimento que tiverem as mercadorias relacionadas (rações tipo “pet” para animais domésticos e peças, componentes e acessórios para produtos autopropulsados e outros fins) em estoque em 31.01.2008 devem proceder da seguinte forma

1) verificar em qual modalidade de contribuição se enquadra em 01.02.2008

1.3– se modalidade geral (GIA)

1.1.1 – levantar o estoque em 31.01.2008, remetendo a relação do estoque, por sistema eletrônico o arquivo de dados (ST – Declaração de Estoque de Mercadorias) à Secretaria da Fazenda até 31.03.2008

1.1.2 – toma o valor do estoque, aplica sobre o mesmo a alíquota de 40% e sobre esse valor a alíquota de 17%

1.1.3 – emite uma ou mais nota fiscal (vide 1.1.5 e 1.1.6) correspondente ao débito encontrado, colocando, no campo de informações complementares a expressão: Imposto relativo a operações subsequentes – RICMS, Livro V, art. 17.

1.1.4 – lança a nota acima na Coluna de Observações do Livro Registro de Saídas.

1.1.5 – se optar em pagar o imposto em uma única vez emite somente uma nota conforme itens anteriores;

Para o parcelamento abaixo o valor mínimo de cada parcela é R\$.300,00

1.1.6 – se optar em pagar o imposto em até 20 parcelas (emitirá 20 notas), vencendo-se a primeira em 31 de março de 2008;

Cuidado:

O vencimento da parcela é o último dia do mês. Assim, entendo, até outras informações por parte do Fisco, que emite-se a nota, paga-se a parcela e no LAICMS e GIA lança-se como débito de responsabilidade e créditos por pagamento antecipado.

É evidente que nas parcelas subsequentes à primeira deverá existir juros e variação monetária (2009) – com certeza haverá instruções a esse respeito.

1.4– se modalidade – simples nacional

1.1.1 – levantar o estoque em 31.01.2008, remetendo a relação do estoque, por sistema eletrônico o arquivo de dados (ST – Declaração de Estoque de Mercadorias) à Secretaria da Fazenda até 31.03.2008

1.1.2 – toma o valor do estoque, aplica sobre o mesmo a alíquota de 40% e sobre esse valor a alíquota do Simples Nacional para determinação do valor devido no mês de fevereiro de 2008

1.1.3 – emite uma ou mais nota fiscal (vide 1.1.5 e 1.1.6) correspondente ao débito encontrado, colocando, no campo de informações complementares a expressão: Imposto relativo a operações subsequentes – RICMS, Livro V, art. 17.

1.1.4 – lança a nota acima na Coluna de Observações do Livro Registro de Saídas ou Registro Simplificado do Simples Nacional.

1.1.5 – se optar em pagar o imposto em uma única vez emite somente uma nota conforme itens anteriores;

Para o parcelamento abaixo o valor mínimo de cada parcela é R\$.300,00

1.1.6 – se optar em pagar o imposto em até 20 parcelas (emitirá 20 notas), vencendo-se a primeira em 15 de junho de 2008;

1.1.7 – Na GA o código da arrecadação deverá ser **312**

Nota minha:

O Livro V, art. 17 (incluído) não se refere a emissão de notas para as empresas do Simples Nacional, mas como controlar?

É evidente que nas parcelas subseqüentes à primeira deverá existir juros e variação monetária (2009) – com certeza haverá instruções a esse respeito.